

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10850/000.823/90-26
Sessão de : 23 de março de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.739
Recurso nr: 63.436 - IRPF - EX: 1986
Recorrente : JOSE REINALDO BERTOLO
Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

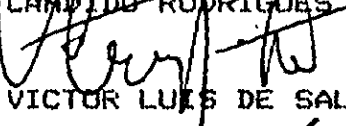
ACAS

Lançamento Decorrente - IRPF - Exercício de 1986.
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz,
instaurado na área do IRrenda, confirma-se este
decorrente."
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por JOSE REINALDO BERTOLO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994


CANDIDO RODRIGUES REUBER

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- PRESIDENTE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE: 27 JAN 1995
UBIRAJARA LIMA DA SILVA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA
MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O
CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10850/000.823/90-26

Recurso nr: 63.436

Acórdão nr: 103-14.739

Recorrente : JOSE REINALDO BERTOLO

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do IRPF do exercício de 1986

A R. Decisão monocrática de fls. 52/54, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apelo de fls. 58/103, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10850/000.823/90-26

Acórdão nr. 103-14.739

V O T O

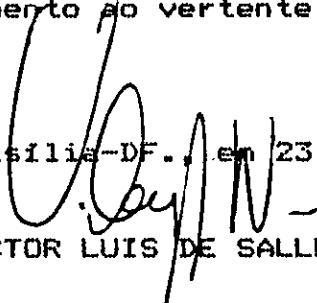
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão nr. 103-14.665, que entendeu julgar procedente a Ação Fiscal no âmbito do lançamento matriz, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 23 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

